Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2369	20/09/2021	

DESPACHO
APROVADO
20/09/2021
ELISÂNGELA MAZIERO
Presidente

EMENTA
Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal informações sobre implantação de Programa "Adote uma Praça" em Mococa.

REQUERIMENTO Nº 640/2021.

EXMA. SRA. PRESIDENTE,

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, através do Departamento Competente, informe sobre a implantação de Programa "Adote uma Praça" em Mococa.

Justificativa:

O projeto Adote uma Praça, reiteradamente foi alvo de solicitações ao Executivo, nesta Casa de Leis. Trata-se de uma parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada para incentivar ações de urbanização e preservação de equipamentos públicos (praças, canteiros de avenidas, parques etc.), de tal sorte que a Prefeitura, que evidentemente não tem recursos nem pessoal suficiente para executar rotineiramente a zeladoria e obras de manutenção em todos esses locais, passaria a contar com esse auxílio, sem nenhum custo.

A contrapartida para a adoção de um equipamento público é simplesmente a instalação de uma placa sobre a parceria, contendo a logomarca da empresa: tal publicidade associa a imagem da marca à boa ação, isto é, o estabelecimento empresarial pode ser visto como disseminador de cidadania e responsabilidade social.

Assim, muitos desses espaços, atualmente abandonados e frequentemente foco de vandalismo e atividades ilícitas, passariam a ter boas condições de uso pela comunidade mocoquense. Disto isto, inquestionável é a necessidade de implantarmos em Mococa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 20 de setembro de 2021.

DR. THIAGO JOSÉ COLPANI
Vice-presidente - Vereador/PL

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
0536	09 MAR 2021	

DESPACHO

Encaminhe-se a quem de direito

Sala das Sessões, ___/___/___

Elisangela Maziero
Presidente

EMENTA

Indica ao Poder Executivo projeto de lei criando o programa "Adote uma praça". (Anteprojeto anexo).

INDICAÇÃO Nº. 162 /2021.

EXMA. SRA. PRESIDENTE,

INDICO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência encaminhe a esta Câmara de Vereadores projeto de lei criando o programa "Adote uma praça".

O escopo da propositura consiste basicamente em buscar o apoio da iniciativa privada e das pessoas físicas para a conservação de praças, parques, bosques, jardins, áreas de ginástica, de esporte e de lazer, entre outros recintos públicos.

Destaca-se que um projeto de lei abordando o assunto já tramitou nesta Câmara (cópia anexa), tendo sido proposto pelos vereadores José Roberto Pereira e Aloysio Taliberti Filho. Contudo, naquela ocasião, o parecer jurídico constatou vício de iniciativa no processo legislativo, alertando ser a matéria de competência exclusiva da chefia do Poder Executivo.

Tendo em vista a relevância do tema, apresento a Indicação, certo de poder contar com a devida atenção.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 08 de março de 2021.

DR. THIAGO JOSÉ COLPANI
Vereador/PL

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 002 DE ___ DE ___ DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RUBRICA
0120	03/02/2020	

"CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOCOCA O PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Mococa,** em sessão realizada no dia ___ de _____ de 2020, aprovou o Projeto de Lei nº 002/2020, de autoria dos Vereadores Aloysio Taliberti Filho e José Roberto Pereira , e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado no âmbito do Município de Mococa o programa 'Adote uma Praça', que tem por objetivo buscar apoio da iniciativa privada e da pessoa física na conservação de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, logradores públicos e bosques.

Art. 2º - Os contratos de serviços de conservação, manutenção e limpeza de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, logradores públicos ou bosques firmados entre o adotante, pessoa física ou jurídica, com o Município dar-se-ão através de termo de Cooperação onde constarão as atribuições das partes.

Art. 3º- Para efeitos desta lei são considerados logradouros públicos:

I – parques naturais;
II – parquinhos infantis;
III – academias populares;
IV – rotatórias;
V – canteiros;

VI – jardins;
VII – praças;
VIII – áreas de ginástica e lazer.

Art. 4º - Aceita a proposta pelo Executivo, a Empresa firmará contrato com duração máxima de 12 (doze) meses para a conservação, manutenção e limpeza do local.

Parágrafo Único – Findo o contrato, as partes comunicarão, com 30 (trinta) dias de antecedência, a intenção de renovar o contrato. O compromisso poderá ser rompido a qualquer momento pelo Executivo, caso os serviços mencionados no Contrato não estiverem sendo cumpridos de modo satisfatório.

Art. 5º - Em troca dos serviços realizados, a empresa poderá divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área de objeto, bem como colocar placas padrão no local adotado, obedecendo os seguintes critérios:

I – Incrição dos dizeres:
a) Programa "ADOTE UMA PRAÇA" - Este local é conservado por...;
II – Além dos dizeres, poderá ser inserida a Logomarca da empresa na Placa.
III - O tamanho da placa deverá ser proporcional as dimensões do local adotado, obedecendo um limite máximo de até 4 m² (quatro metros quadrados).
IV – Será permitida a colocação de mais de uma placa, conforme o tamanho do local adotado, sempre presando pela razoabilidade na interação com a paisagem.

Art. 6º - Além do benefício descrito no artigo 5º, a empresa terá um desconto de 40% (quarenta por cento), em seu IPTU.

Art. 7º - Em troca dos serviços realizados, a pessoa física será contemplada com 50% (cinquenta por cento) de desconto em seu IPTU.

Art. 8º - Os espaços públicos de grandes dimensões poderão ser subdivididos, para fins de realização do programa com mais de um adotante.

Art. 9º - A adoção de um espaço público poderá ser destinado para:
I – urbanização;
II – implantação de áreas de esporte e lazer;
III – conservação e manutenção da área adotada;
IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;
V – medidas de proteção e segurança.

Art. 10º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mococa, ___ de _____de 2020.

Aloisyo Taliberti Filho
Vereador PSB

José Roberto Pereira
Vereador PSD